



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-LIC

A Chamada Pública n.º 001/2023, para CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE: n.º 38/2009, de 16/07/2009, n.º 25/2012, de 04/07/2012, n.º 26/2013, de 17/06/2013, n.º 04/2015, de 02/03/2015 e n.º 21/2021, de 16/11/2021.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE: n.º 38/2009, de 16/07/2009, n.º 25/2012, de 04/07/2012, n.º 26/2013, de 17/06/2013, n.º 04/2015, de 02/03/2015 e n.º 21/2021, de 16/11/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **06 de fevereiro de 2023 à 02 de março de 2023, até as 11:00 horas**, ou a qualquer tempo, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, n.º 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **02 de março de 2023 às 14:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de produtores rurais – pessoa física.

2 – OBJETO:

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150	Kg	Abacate, novo, de qualidade, grau médio de maturação, tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	5,00	750,00
2	300	Kg	Abóbora, grande, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades,	4,30	1.290,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Entregue em embalagem plástica com etiqueta de pesagem.		
3	300	Kg	Abobrinha Verde, de qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,50	1.050,00
4	600	Unid.	Acelga, de qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	5,15	3.090,00
5	225	Kg	Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 KG, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	13,20	2.970,00
6	100	Pacote	Açafrão da terra pó limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	9,50	950,00
7	40	Pacote	Alecrim limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	8,30	332,00
8	60	Pacote	Alfavaca (manjericão) limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	11,00	660,00
9	1.350	Unid.	Alface cresa e ou americana. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de 300 gramas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	4,20	5.670,00
10	1.350	Unid.	Alface Lisa e ou americana. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades de 300g. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	4,20	5.670,00
11	90	Kg	Alho: grande, deve estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Entregue em embalagem plástica com etiqueta de pesagem.	27,00	2.430,00
12	600	Unid.	Almeirão/chicória: sem efeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Unidade de 300 gramas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas.	4,15	2.490,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13	3.000	Kg	Banana tipo caturra, de qualidade, cada banana deverá apresentar 14 a 18 cm de comprimento, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, com cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,50	13.500,00
14	750	Kg	Banana prata, de qualidade, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, com cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	5,60	4200,00
15	1.200	Kg	Bergamota: tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação, maturação média. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,60	4.320,00
16	300	Kg	Batata doce: lavada, de qualidade, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidades de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,80	1.140,00
17	825	Kg	Beterraba: sem folhas e talos, limpa, com aspecto firme, e sem rachaduras livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação, maturação média, tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,00	3.300,00
18	600	Kg	Bolacha caseira: doce, sem recheio, sem cobertura. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	25,00	15.000,00
19	600	Unid.	Brócolis: viçoso, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Unidade de 400g. Entregar em embalagens devidamente higienizados.	6,10	3.660,00
20	60	Pacote	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	8,90	534,00
21	600	Kg	Cebola de cabeça: de qualidade, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Tamanho médio, pesando entre 100 e 200 gramas a unidade. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	9,00	5.400,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22	1.125	Kg	Cenoura: sem folhas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme e característica, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,00	4.500,00
23	675	Maço	Cheiro verde: deve apresentar-se viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Maço de 300 gramas.	4,00	2.700,00
24	200	Kg	Chocolate em pó: açúcar mascavo e cacau em pó. Embalagem de 1kg, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a contar pela data de entrega na unidade requisitante. Apresentar licença sanitária atualizada.	24,00	4.800,00
25	270	Kg	Chuchu: de qualidade, tamanho médio, casca sã, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,20	864,00
26	1.200	Kg	Citrus Ponckan: tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação, maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	5,30	6.360,00
27	345	Unid.	Couve: nova, de qualidade, folhas sãs, sem, rupturas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem. Maço de 400g.	4,70	1.621,50
28	600	Unid.	Couve-flor: de qualidade, unidade de tamanho médio, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	5,50	3.300,00
29	1.005	Kg	Cuca caseira: doce, com recheio, com cobertura de farofa doce, isenta de gordura animal e trans, deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os produtos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Entregar em unidades de 500g. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	17,00	17.085,00
30	150	Unid.	Doce de frutas: próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de 900 gramas e com Licença Sanitária Atualizada.	15,00	2.250,00
31	50	Pacote	Endro limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	8,10	405,00
32	300	Unid.	Espinafre: novo, de qualidade, folhas sãs, sem rupturas,	5,50	1.650,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem. Maço de 400g.		
33	1.125	Kg	Feijão preto: isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Produção de última safra, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1 kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	9,00	10.125,00
34	525	Kg	Feijão carioca: isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Produção de última safra, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1 kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	9,00	4.725,00
35	2.250	Kg	Laranja: madura, limpa, de qualidade, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,20	9.450,00
36	1.050	Kg	Mandioca: tipo branca ou amarela, de qualidade, bem desenvolvida, não fibrosa, fresca, firme, limpa, com coloração e tamanhos uniformes. Descascada, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos. Sem brotos, rachaduras e manchas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	7,00	7.350,00
37	100	Pacote	Erva Cidreira limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	8,10	810,00
38	1.425	Kg	Macarrão: caseiro tipo espaguete, isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em embalagem contendo 1 Kg. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	18,00	25.650,00
39	675	Kg	Macarrão: caseiro tipo cabelo de anjo, isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em embalagem contendo 1 Kg. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	18,00	12.150,00
40	150	Kg	Melado de cana com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente.	17,00	2.550,00
41	40	Pacote	Manjerona limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	9,00	360,00
42	150	Kg	Milho de pipoca: de qualidade, grãos selecionados e graúdos, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade. Em embalagens de 500 gramas com validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	7,50	1.125,00
43	225	Kg	Milho verde, média maturação, de 1ª qualidade,	6,00	1.350,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			apresentando tamanho, cor com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem palha, limpo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.		
44	120	Pacote	Melissa limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	11,00	1.320,00
45	300	Kg	Morangos selecionados frescos, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma e cor característicos da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas e rachaduras. Entregue em embalagem transparente atóxica devidamente higienizados, com etiquetas de pesagem.	25,00	7.500,00
46	1.800	Kg	Pão caseiro fatiado: isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em unidades de tamanho médio com 500g, Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	14,50	26.100,00
47	300	Kg	Pão de leite (50 gramas): produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.	17,00	5.100,00
48	345	Kg	Pepino: de qualidade, no ponto de maturação, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem ferimentos ou defeitos, sem manchas. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	4,00	1.380,00
49	100	Pacote	Orégano limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	13,00	1.300,00
50	2.250	Kg	Polpa natural de frutas: congelada, não fermentada, não concentrada, processada de acordo com as normas com Registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Sabores diversos. Entregar em embalagem de 500g a 1000g.	24,00	54.000,00
51	120	Pacote	Poejo limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100 gr, com rotulagem adequada.	10,00	1.200,00
52	225	Kg	Rabanete: tamanho grande de cor rosado intenso, não murcho, de 1ª qualidade. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	6,90	1.552,50
53	1.020	Kg	Repolho verde: fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação. Unidades de tamanho médio. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	3,80	3.876,00
54	360	Unid.	Suco de uva integral, processado de acordo com as	22,50	8.100,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			normas com Registro no MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em embalagens de vidro de 1,5 litro.		
55	300	Kg	Tomate: maturação média, boa qualidade, bem formado, limpo, cor própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	7,50	2.250,00
56	120	Kg	Vagem selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Entregar em embalagens plásticas devidamente higienizadas, com etiqueta de pesagem.	9,00	1.080,00
Valor Total					314.345,00

2.2. O valor máximo estimado do presente chamamento é de **R\$ 314.345,00** (trezentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

2.3. As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses, sendo este o prazo de vigência do Contrato de Compra e Venda.

3 – FONTE DE RECURSO:

3.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes na tabela acima.

3.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
160	06.02	12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	0
161		12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	120

4 – PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Fornecedores individuais: detentores de DAP física, não organizados em grupo.

4.2. Fornecedores individuais: detentores de DAP física, organizados em grupo.

4.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

4.4. Não poderão participar deste chamamento público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.2. Habilitação dos **GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica: O Grupo Formal detentor de **DAP JURÍDICA**, deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da DAP JURÍDICA para associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para, com assinatura do seu representante legal (anexo IV da Resolução nº 4, de 02/04/2015);
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (ANEXO V);
- k) Quando o fornecedor terceirizar o beneficiamento/abate dos produtos de origem animal deverá apresentar contrato de terceirização com estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção competente;
- l) Os produtores de produtos orgânicos deverão apresentar juntamente com a habilitação o CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores ou TERMO DE COMPROMISSO COM A GARANTIA DE QUALIDADE ORGÂNICA;**
- m) Declaração Unificada (ANEXO III).

5.3. Envelope nº 01 – habilitação dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de **DAP física, NÃO organizados em grupo**:

5.3.1. Os fornecedores individuais, detentores de **DAP FÍSICA**, **NÃO** organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- d) Extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante (anexo IV da Resolução nº 4, de 02/04/2015);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (**ANEXO V**);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda (**ANEXO IV**);
- h) Quando o fornecedor terceirizar o beneficiamento/abate dos produtos de origem animal, deverá apresentar contrato de terceirização com estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção competente;
- i) **Os produtores de produtos orgânicos deverão apresentar juntamente com a habilitação o CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores ou TERMO DE COMPROMISSO COM A GARANTIA DE QUALIDADE ORGÂNICA;**
- j) Declaração Unificada (ANEXO III).

5.4. Envelope nº 01 – habilitação dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Familiares detentores de **DAP física**, organizados em grupo:

5.4.1. Os fornecedores individuais, detentores de DAP FÍSICA, organizados em grupo, deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- d) Extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante (anexo IV da Resolução nº 4, de 2/042015);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (**ANEXO V**);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda (ANEXO IV);

h) Quando o fornecedor terceirizar o beneficiamento/abate dos produtos de origem animal, deverá apresentar contrato de terceirização com estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção competente;

i) Os produtores de produtos orgânicos deverão apresentar juntamente com a habilitação o CERTIFICADO DE PRODUTOR ORGÂNICO fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores ou TERMO DE COMPROMISSO COM A GARANTIA DE QUALIDADE ORGÂNICA;

j) Declaração Unificada (ANEXO III).

5.5. Os produtores deverão apresentar **juntamente** com a habilitação, no envelope 01, a **LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA**, fornecida de acordo com as exigências da VISA, dos produtos abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid. de Medida	Descrição
5	225	Kg	Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 KG, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.
18	600	Kg	Bolacha caseira: doce, sem recheio, sem cobertura. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.
24	200	Kg	Chocolate em pó: açúcar mascavo e cacau em pó. Embalagem de 1kg, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a contar pela data de entrega na unidade requisitante. Apresentar licença sanitária atualizada.
29	1.005	Kg	Cuca caseira: doce, com recheio, com cobertura de farofa doce, isenta de gordura animal e trans, deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os produtos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Entregar em unidades de 500g. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.
38	1.425	Kg	Macarrão: caseiro tipo espaguete, isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em embalagem contendo 1 Kg. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.
39	675	Kg	Macarrão: caseiro tipo cabelo de anjo, isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em embalagem contendo 1 Kg. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.
40	150	Kg	Melado de cana com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente.
46	1.800	Kg	Pão caseiro fatiado: isento de gorduras animais e trans, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Entregar em unidades de tamanho médio com 500g, Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47	300	Kg	Pão de leite (50 gramas): produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas. Com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente e com Licença Sanitária atualizada.
----	-----	----	--

NOTA: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, aceitando-se os expedidos via Internet.

5.6. A apresentação da Licença Sanitária é necessária para cumprimento da normatização de Boas Práticas da Fabricação e Licenciamento Sanitário para o empreendimento familiar rural, conforme Resolução SESA nº004/2017.

5.7. O processo de produção/processamento, rotulagem, transporte, bem como todos os itens que envolvem o controle de qualidade dos alimentos entregues devem atender todas as exigências das legislações vigentes do MAPA, ANVISA, Código Sanitário do Paraná.

5.8. Quando o fornecedor (individual ou grupo formal) terceirizar o beneficiamento/abate dos produtos de origem animal deverá apresentar juntamente com a habilitação, no envelope 01 o contrato de terceirização registrado de serviços.

6 – DO PROJETO DE VENDA:

6.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. Na desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Nota: Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o estabelecido abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
Escola Municipal Perseverança	Rua das Grápias, 116 – Bairro Araucária
Escola Municipal Padre Afonso	Rua Padre Afonso, 821 – Centro
Escola Municipal Dom Pedro I	Avenida Alvorada, 210 – Bairro Alvorada
Escola Municipal São Judas	Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 1080, Bairro – Ipiranga
CMEI Nosso Sonho	Rua Emílio Magno Glatt, 830 – Centro
CMEI Regina Verônica Muller	Marginal BR 373, 257 – Bairro Passarela III
Escola Rural Municipal Barra Bonita Escola Rural Municipal Novo Progresso Escola Municipal Souza Naves	Rua Rigoletto Andreoli, 245, Centro (Depósito da merenda escolar)

8.2. As entregas dos produtos deverão ser realizadas semanalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

8.3. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão ser entregues em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIP, SIM ou SISBI, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

8.4. Os produtos serão dados como recebidos conforme:

a) Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

b) Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste edital. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o fornecedor será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária;

d) Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela Administração, para que o fornecedor faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação do fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

8.5. Independentemente da aceitação, o fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, **devendo ser substituído imediatamente.**

8.7. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

8.8. O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos devem atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

8.9. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo durante a semana em que ocorrer a entrega.

9 – PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente à entrega dos produtos mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Em caso de inadimplemento contratual, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Quando da aplicação de multa o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

10.4. Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5. As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.6. As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 – RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.1.1. No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

11.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

12.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (www.marmeleiro.pr.gov.br).

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex;
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme **Anexo I**) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Minuta do Contrato de Compra e Venda

ANEXO II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ANEXO V – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

Marmeleiro, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° ***/2023 Vinculado ao Chamamento Público 001/2023 - Inexigibilidade de Licitação ***/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n° 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, n° 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) n° 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 524.704.239-53, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. *****, portador da cédula de Identidade RG ***** e inscrito no CPF/MF sob o n° ***, residente e domiciliado na *****, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, Telefone: *****, e-mail: *****, doravante denominado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 11.947/2009 e Lei 8.666/93, obedecidas as condições estabelecidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a presente a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023**, o qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público n° 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O termo de referência abaixo tem como base os produtos habilitados pelo Agricultor no Chamamento Público n° 001/2023. A quantidade de produtos a ser retirada durante a vigência contratual irá depender do número de agricultores que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por PAD/ano civil, sendo de responsabilidade do agricultor o controle deste valor.

Item	Qtde.	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado					

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ ***** (*****).

2.3 No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA deverá estar de acordo com o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021, sendo que será de inteira responsabilidade do agricultor o controle do valor máximo para venda à Contratante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento através depósito ou transferência bancária, em conta de titularidade do Contratado, entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

Contrato de Compra e Venda nº *****/2023

Vinculado ao Chamamento Público 001/2023 - Inexigibilidade de Licitação ***/2023

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/MF e/ou CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CPF/MF e/ou CNPJ/MF.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotação orçamentária discriminada a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
160	06.02	12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	0
161		12.306 0013 2.018	3.3.90.32.05.00.00	120

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A entrega dos produtos deverá acontecer de acordo com a necessidade e solicitação do Departamento de Educação e Cultura. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta e serão verificadas as quantidades e qualidade dos produtos, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 Os locais de entrega dos produtos serão os determinados abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
Escola Municipal Perseverança	Rua das Grápias, 116 – Bairro Araucária
Escola Municipal Padre Afonso	Rua Padre Afonso, 821 – Centro
Escola Municipal Dom Pedro I	Avenida Alvorada, 210 – Bairro Alvorada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Escola Municipal São Judas	Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 1080, Bairro – Ipiranga
CMEI Nosso Sonho	Rua Emílio Magno Glatt, 830 – Centro
CMEI Regina Verônica Muller	Marginal BR 373, 257 – Bairro Passarela III
Escola Rural Municipal Barra Bonita Escola Rural Municipal Novo Progresso Escola Municipal Souza Naves	Rua Rigoletto Andreoli, 245, Centro (Depósito da merenda escolar)

5.3 Os prazos de entrega deverão ser cumpridos de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

5.4 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, única ou parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 As entregas dos produtos deverão ser realizadas semanalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

5.8 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão ser entregues em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIP, SIM ou SISBI, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

5.9 Os produtos serão dados como recebidos conforme:

a) Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste edital. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o fornecedor será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária;

d) Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela Administração, para que o fornecedor faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação do fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.10 Independentemente da aceitação, o fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.11 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, **devendo ser substituído imediatamente.**

5.12 O transporte dos produtos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.

5.13 O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos devem atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

5.14 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo durante a semana em que ocorrer a entrega.

5.15 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de *** de 20**, ou até a retirada total dos produtos licitados, limitado o prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete ao CONTRATADO:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pelo Departamento de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.2 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela nutricionista responsável pela merenda escolar e também pelos diretores de cada escola ou Cmei do Departamento de Educação a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.2 O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de ****.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP		9. Banco:	10. Agência:		11. Nº Conta Corrente:
12. Nº Associados:		13. Nº Associados Lei nº 11.326/2006:		14. Nº Associados com DAP Física:	
15. Nome representante legal:			16. CPF:		17. Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:				5. Fone:	
6. Nome do Representante e E-mail:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº Item	Quant.	Unidade de medida	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:			Assinatura do representante Grupo Formal:		Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:			2. CPF:				
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			3. Município:	
4. Endereço:					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
						Total do Projeto	
OBS.: * Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura		
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:				2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:			7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da agência:			11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos						
Nº Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:		CNPJ:			Município:	
Endereço:					Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:				CPF:	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Á Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física....., CNPJ/CPF nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail (opcional):

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO FORMAL E INFORMAL E/OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

CPF OU CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

Declaro para os devidos fins, que o objeto do Edital de Chamamento Público 001/2023, gêneros alimentícios a serem entregues, são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

E/OU

Declaro para os devidos fins, que o objeto do Edital de Chamamento Público 001/2023, gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

(Local e Data)

Nome
RG/CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE DE VENDA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de representante da , CNPJ nº nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados na entrega dos alimentos para a merenda escolar objeto do Edital de Chamamento Público 001/2023 e possui registro no Serviço de Inspeção Municipal de Marmeleiro-PR, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, estando, portanto, de acordo com a Legislação Vigente.

(Local e Data)

Nome
RG/CPF